



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº **024** /19

Processo Administrativo: PMC.2018.00042586-26

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 05/19

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0016-03, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comodato de cilindros de oxigênio e de tanques criogênicos para armazenamento de oxigênio líquido medicinal, com fornecimento de gases medicinais como oxigênio líquido e gasoso e ar comprimido para atender serviços contínuos e permanentes da Rede Municipal de Saúde de Campinas, em conformidade com as especificações e quantidades em conformidade com o Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria de Municipal de Saúde, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite da lei.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item(s)	Quantidade	Unidade	VALOR UNITÁRIO	Código SIM
Oxigênio medicinal comprimido	6.600	m ³	R\$ 15,50	67.897
Ar comprimido medicinal	498	m ³	R\$ 24,50	67.899
Nitrogênio medicinal criogênico	276	m ³	R\$ 22,50	67.898

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$ 120.711,00 (cento e vinte mil, setecentos e onze reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 087000.08750.10.301.1003.4026.3.3.90.30.11 FR 05.301-007, conforme doc. 1166290, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Após a realização de cada reabastecimento, a Contratada deverá apresentar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, a fatura correspondente à execução dos serviços.

6.1.1. A nota fiscal de serviços deverá estar acompanhada do Relatório de Realização dos reabastecimentos dos cilindros, devidamente assinado pelo responsável da unidade de saúde.

6.2. A Coordenadoria de Serviços e Contratos terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a nota fiscal mensal. A nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir de data de sua reapresentação. Após aprovação da nota fiscal a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

6.2.1. A devolução da(s) nota(s) fiscal(s) não aprovada(s) pela Coordenadoria de Serviços da SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

6.3. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da nota fiscal no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contados da data da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.4. A Contratada deverá comprovar, quando solicitado, o recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

7.1. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato.

7.1.1. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a contratante deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 horas.

7.2. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



- 7.3. Atender a todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
- 7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.5. Responder por danos causados diretamente ao paciente e a SMS, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.
- 7.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, ou por seus prepostos.
- 7.7. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Projeto Básico, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 7.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 7.9. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.
- 7.10. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.
- 7.11. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.
- 8.3. Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. no caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

11.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos artigo 55 da Lei 8.666/93, o instrumento convocatório da contratação, proposta e ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



12.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA – DOS PROFISSIONAIS

14.1. Os profissionais que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terão relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde (DS) e do Departamento Administrativo (DA) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), efetuarão a fiscalização de forma direta, durante a realização do serviço contratado, podendo requerer à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à SMS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços .

15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Contratada.

15.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 FEV. 2019

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Ricardo Mata

Gefente Medicinal

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

Ricardo F. de MATA
26 690 82 f.5
182 865 918-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2018.00042586-26

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 05/19

Contratante: Município de Campinas

Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Objeto: Prestação de serviço de comodato de cilindros de oxigênio e de tanques criogênicos para armazenamento de oxigênio líquido medicinal, com fornecimento de gases medicinais como oxigênio líquido e gasoso e ar comprimido para atender serviços contínuos e permanentes da Rede Municipal de Saúde de Campinas.

Termo de Contrato nº 024 /19

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 11 FEV. 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

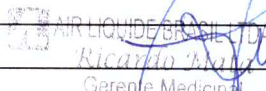
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Carmino Antonio de Souza
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ricardo Fernandes de MATA
Cargo: Gerente Comercial Medicinal
CPF: 182.865.918-52 RG: 26690827-5
Data de Nascimento: 03/02/76
Endereço residencial completo: RUA RONALD CADSTONE NEBRI, 557
E-mail institucional: alexandre.conte@airliquide.com
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (19) 3781-3000
Assinatura: _____

Ricardo MATA
Gerente Medicinal

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.